PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 011/2024 PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 81/2024

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADCIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.370,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 011/2024 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para cumprimento do proposta SEAMA 004/2024, para castração de animais no orçamento de 2024.

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 011, de 2024, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES,07 de maio de 2024.

Mateus de Paula Marinho Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 35003400340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Mateus de Paula Marinho em 14/05/2024 09:24 Checksum: B8CC241B067CC14E382A9B3C47646D200A05EA84F551A9CC9B0C52CF5DF35CC8

